



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI N° 541/ 2013

NAZAREZINHO, 08 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre autorização para parcelar e/ou reparcelar débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições não previdenciárias, junto ao IPRESMUN- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal de Nazarezinho - PB, autorizado a efetuar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias do Município junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - IPRESMUN, relativo à contribuição previdenciária da Parte Patronal referente às competências de (01/1995 até 10/2004), de (01/1998 até 13/1999), de (01/1998 até 13/2000), de (13/2007 até 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008 09/2008, 10/2008, 11/2008, 12/2008, 13/2008), de (03/2010, 04/2010, 05/2010, 06/2010, 07/2010, 08/2010), (08/2011, 09/2011, 10/2011, 11/2011, 12/2011, 13/2011), de (01/2012 a 13/2012), de 01/13 e 02/13) relativo á custo suplementar apontado no DESPACHO DECISÓRIO DD MPS/SPPS/DRPSP/CGACI N° 088/12 e conferido pelo Decreto n° 45/2012), de 04/2012 até 11/2012) em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, conforme discriminado no QUADRO I anexo a presente Lei.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal de Nazarezinho, PB, autorizado a efetuar parcelamento e ou reparcelamento dos débitos oriundos a despesa administrativa devida pelo município ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - IPRESMUN, relativos aos exercícios de (2000, 2001, 2002, 2003 e 2004), (2005, 2006, 2007) e (2010, 2011), discriminados, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme discriminado no QUADRO II anexo a presente Lei.

Art. 3° Para apuração do montante devido nos art. 1° e art. 2°, os valores originais serão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

atualizados, para a posição de 31/03/2013, pelo índice do IPCA e juros de 0,5 a.m.

Parágrafo único. No reparcelamento da dívida, o montante será atualizado a partir da data de consolidação do parcelamento anteriormente firmado e as parcelas pagas serão atualizadas na forma do *caput* e deduzidas para efeito de consolidação da dívida conforme discriminado nos **QUADROS I e II** anexos a presente Lei.

Art. 4° As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do IPCA e juros de 0,5 % a.m, acumulados a partir de 01 de Abril de 2013, até o último dia do mês anterior ao do vencimento da parcela.


Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas incidirá a correção pelo índice do IPCA e juros de 0,5 % a.m, desde 01/04/2013 e até o último dia útil do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.

Art. 5° As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Ficam revogadas as Leis n°428/2007, 470/2010, 522/2012, 530/2012 e 539/2012, devendo as partes, no instrumento do acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos objeto desta Lei, rescindido.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO,
ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de Abril de 2013.


SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito Constitucional